

# Associações Civis – Cobrança indevida de Contribuição

O Sindicato do Comércio de Araçatuba - Sincomércio, informa que, anualmente os empresários do setor recebem cobranças de uma Entidade assim denominada "Associação Comercial e Empresarial do Brasil" entre outras com denominações semelhantes ou similar a esta.

Sendo provável que, empresários de outros setores do comércio em geral também estejam ou possam vir à receber a mesma cobrança, esclarecemos o seguinte:

Como se pode constatar a partir da própria denominação, trata-se de Entidade civil, que, por sua natureza, não pode exercer prerrogativas só atribuídas às Entidades Sindicais devidamente registradas no órgão competente (sejam elas Sindicatos, Federações ou Confederações), como a participação em negociações coletivas de trabalho, celebração de acordos ou convenções e **cobranças de contribuições de quaisquer natureza de forma compulsória.**

Nas associações de natureza civil, seus patrocinadores podem, quando muito, exercer a representação de seus associados e, eventualmente, efetuar cobranças dos mesmos a título de contribuição associativa. Com efeito, esta é a única contribuição passível de ser cobrada compulsoriamente, já que o ato de se associar a determinada Entidade é, essencialmente, um ato voluntário.

A própria denominação da cobrança em questão - contribuição empresarial, já levanta sérias suspeitas, eis que não se enquadra em nenhuma das formas de contribuições previstas em Lei.

Entretanto, ao encaminhar a guia de cobrança de forma indiscriminada, estão, na verdade, cobrando de todos e não só dos associados. Induzem as empresas em erro, configurando-se verdadeiro crime contra o patrimônio, podendo ser objeto da competente ação criminal.

Nesse sentido, recomendamos a todos os empresários do setor e até de outros setores da atividade comercial, que não recolham tal contribuição à associação em questão, eis que é manifestamente ilegal.

Alertamos os empresários para que fiquem atentos ao pagarem seus compromissos financeiros principalmente no início do ano, e no meio do ano, quando recebem inúmeras cobranças, devendo, no caso de dúvida, em relação às cobranças recebidas, consultar a procedência junto ao contador ou à entidade sindical patronal, antes de efetuar o pagamento.